



Município de Aperibé-RJ

<https://www.aperibe.rj.gov.br/> | Rua Vereador Airton Leal Cardoso, 1 - Verdes Campos - CEP: 28495-000 - Fone: (22) 3864-1129

IMPrensa Oficial

GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

Gabinete do Prefeito

Lei Municipal nº. 994, de 25 de junho de 2026.

Ementa: "Institui o Projeto "Ação Comunitária Solidária" em eventos públicos municipais no âmbito do Município de Aperibé-RJ e dá outras providências."

Autor....: Vinicius Curty Moreira

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Aperibé-RJ, o Projeto "Ação Comunitária Solidária", a ser promovida em eventos públicos gratuitos realizados ou apoiados pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º. O Projeto "Ação Comunitária Solidária" consiste na mobilização voluntária da população para doação de alimentos não perecíveis e outros itens de primeira necessidade, destinados a instituições sem fins lucrativos, de utilidade pública e de caráter filantrópico, situadas no Município de Aperibé-RJ, que atendam pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica no Município.

Art. 3º. A participação no Projeto "Ação Comunitária Solidária" será de caráter estritamente voluntário, sendo vedada qualquer forma de cobrança, condicionamento de acesso ou exigência de doação como requisito para participação nos eventos públicos mencionados nesta Lei.

Parágrafo único. A doação não poderá, em hipótese alguma, ser considerada ingresso, taxa ou contraprestação para acesso aos eventos.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá, em parceria com instituições sem fins lucrativos regularmente constituídas e atuantes no Município, organizar pontos de coleta durante os eventos públicos, bem como promover campanhas de conscientização e incentivo à solidariedade.

Art. 5º. As instituições beneficiadas deverão estar devidamente escolhidas em conjunto pelo legislativo e executivo, garantindo transparência da escolha, e, garantindo a destinação dos doativos arrecadados.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aperibé, 25 de junho de 2026.

Ronald de Cássio Daibes Moreira
Prefeito